

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1043/83

SÍNTESE :- Estima e Receita e fins a Despesas do Município de Amambal para o Exercício Financeiro de 1.984.

MESOR SILVESTRE TAGLIARI - Prefeito do Município de Amambal, Estado do Grosso do Sul - PAZ saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 18.11.83. APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Amambal, Estado do Mato Grosso do Sul, para o Exercício financeiro de 1.984, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, ESTIMA A RECEITA E FINE A DESPESA trinta e dois cruzetiros)

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma e rubricas constantes da Legislação em VI especificada no Anexo II (receita) e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES .....	C\$	1.330.767,00
1.1 - RECEITAS TRIBUTARIAS .....	C\$	113.500.000,00
1.2 - RECEITAS PATRIMONIAIS .....	C\$	1.550.000,00
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	C\$	1.124.617,212,00
1.4 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	C\$	91.100.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL .....	C\$	252.650,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	C\$	110.000.000,00
2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS .....	C\$	3.000.000,00
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....	C\$	139.650.720,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS .....	C\$	1.583.417,00

DO DE MATO GROSSO DO SUL

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E ENERGIA

REDE DO PREFEITO

NUMERAL Nº 1041/83

3ª - A Despesa será realizada na forma especificada nos Anexos constantes desta Lei, conforme os regulamentos desdobramentos

Por funções, segundo as categorias econômicas:

FUNÇÃO	GERENCIAIS		CAPITAL		TOTAL	
INATIVOS.....	09	47.020.000,00	09	1.200.000,00	09	48.220.000,00
INVESTIMENTO E PLANEJAMENTO.....	09	359.498.000,00	04	40.900.000,00	09	400.398.000,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	09	18.460.000,00	09	8.000.000,00	09	26.460.000,00
SAÚDE E CULTURA.....	09	165.690.000,00	09	64.674.932,00	09	230.364.932,00
INDUSTRIALIZAÇÃO E URBANISMO.....	09	91.660.000,00	09	65.000.000,00	09	156.660.000,00
IND. E SANEAMENTO.....	09	11.535.000,00	09	1.000.000,00	09	12.535.000,00
INVESTIMENTOS.....	09	245.780.000,00	09	463.000.000,00	09	708.780.000,00
<b>TAL DAS DESPESAS.....</b>	<b>09</b>	<b>939.643.000,00</b>	<b>09</b>	<b>643.774.932,00</b>	<b>09</b>	<b>1.583.417.932,00</b>

3ª - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Retornar Operações de Crédito por antecipação de receita, estimada nos termos da Constituição Federal, em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto nesta Lei, regulamentado por Decreto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto nesta Lei, regulamentado por Decreto.

II - Retornar Operações de Crédito no País, até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), de acordo com o que dispõe os § 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, destinadas a despesas de Capital, obedecidas as limitações e normas contidas na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL  
CABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1043/83

III- Proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas no Orçamento, nos termos do artigo 7º, Item I, e com base nos artigos 42º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Proceder o Planejamento obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Lei, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e Taxa Rodoviária Única, nos termos da Legislação em vigor.

V - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regulamentação e desdobramento da despesa de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos Anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação dos quadros de recursos de trabalho até onde for necessário.

VI - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei e estrutura municipal, movimentar as contas orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como criar ebotos de despesas dentro dos projetos ou atividades, inclusive os suplementos de dotações e serem empadas pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária.

VII- Designar os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orgânicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 1.983.

*Paulina*  
HELENA SILVA FERREIRA TACIARI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 23.11.83,

Marco Antônio de Almeida - Secretário.